



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936  
00805**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 03/04/2020	Proposição MPV 936/2020			
Autor <b>Dep. Marcelo Ramos PL/AM</b>			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea



CD/20653.57077-33

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

“Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória se aplica aos contratos de jornada parcial e, em relação aos contratos de aprendizagem, apenas a suspensão temporária do contrato de trabalho.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 15 da MP 936 prevê que esta medida deve ser aplicada aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial. Contudo, a aprendizagem, nos termos da CLT, é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado e destinado a um grupo específico.

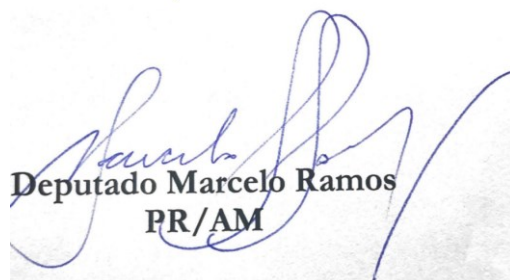
Tanto é assim que se exige, para sua configuração a presença de três entes, a matrícula e frequência do aprendiz na escola caso - não haja concluído o ensino médio – bem como a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Se em razão da situação de pandemia as atividades escolares estão interrompidas, o contrato já não se encontra em regular andamento.

Desta forma, não é razoável, especificamente em relação ao contrato de

aprendizagem, que se adote a hipótese de redução proporcional de jornada e de salário. Assim, em razão destas condições, seria viável apenas a suspensão do contrato de trabalho.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.



**Deputado Marcelo Ramos**  
**PR/AM**



CD/20653.57077-33